

Número de ordem	Faltas	Limite	Fundamento Legal	Documentação necessária	Consequências	
					Desconto	Frequência
1) Servidor efetivo/ extranumerário  Temporário	justificadas	24 por ano: 12 pelo Chefe imediato e 12 pelo mediato	Artigos 10 e 11 do Decreto nº 52.054/2007  Art. 18 da L.500/74	Requerimento	Vencimento  Salário	Falta para todos os efeitos legais. Nas faltas seguidas, os dias intercalados sem expediente serão considerados só para fins de desconto (Art. 110 -§ 2º Lei 10.261/68. Art. 20, § 2º Lei 500/74)
2) Servidor efetivo/ extranumerário  Temporário	injustificadas	15 (quinze) dias consecutivos. 20 (vinte) dias úteis intercalados durante 1 (um) ano.  15 (quinze) dias consecutivos. 20 (vinte) dias úteis intercalados durante 1 (um) ano	Arts. 256, V, § 1º e 324 da Lei 10.261/68; DNG de 14/01/72 e DNG de 19/02/73.  Art. 36 da Lei 500/74	-  -	Vencimento  Salário	Falta para todos os efeitos legais
3) Servidor efetivo/ extranumerário/ Temporário	Comparecimento ao IAMSPE (HSPE) ao CEAMAs e serviços de saúde contratados ou conveniados integrantes da rede SUS, Médico, Odontologista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional devidamente credenciados no respectivo Conselho Profissional de Classe	6 por ano, não excedendo a 1 por mês. Se exceder 1 dia deverá ser requerida licença-saúde	Arts. 1º e 3º da LC 1.041/2008 e Art. 16, X da L.500/74, com redação dada p/ LC 318/83	Comunicação prévia ao Chefe imediato no dia seguinte, do tempo de permanência no HSPE, no CEAMA, órgãos públicos de saúde ou médicos e odontologistas	Nenhum	Efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade. Não acarretam redução no período de férias, mas são computadas nas ausências para fins de licença-prêmio

4) Servidor efetivo/ extranumerário  Temporário	Doação de sangue em órgão médico oficial ou conveniado	No máximo 4 (quatro) vezes ao ano	Art. 122 e 324 da Lei 10.261/68  Art. 16, XII da L.500/74, com redação dada p/ LC 318/83	Comprovante da doação apresentado no 1º dia que comparecer ao serviço	Obs.: De acordo com o previsto em algumas leis a falta para doação é descontada para vantagens como Auxílio alimentação; vale transporte.	Efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto algumas situações que a lei estabelece de forma contrária.
5) Servidor efetivo/ Temporário	Convocação para Juri	Não há	Arts. 78, V e 324 da Lei 10.261/68; Art. 16, V da Lei 500/74	Comprovante de requisição apresentado no 1º dia em que comparecer ao serviço	Nenhum	Efetivo exercício para todos os efeitos legais
6) Servidor efetivo/ extranumerário	Comparecimento a exames supletivos	Não há	Decreto de 16/09/1970; Decreto de 12/03/71; Art. 18 da Lei 500/74	Comunicação prévia ao chefe imediate e atestado do estabelecimento de ensino com horário e	Nenhum	Efetivo exercício para todos os efeitos legais

OBS.: As faltas abonadas serão computadas como de efetivo exercício até 31/10/2021. A partir de 01/11/2021 houve a revogação do § 1º do artigo 110 da Lei nº 10.261/68 pela LC. 1.361/2021